



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

LEI ORDINÁRIA Nº410/2014

Autoriza o Executivo Municipal a aderir e contribuir para o CODANORTE – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE, Prefeita pelo Município de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termo de adesão ao CODANORTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS, constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a quantia equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o custeio das atividades do referido CODANORTE.

Parágrafo Único – O valor da contribuição poderá ser inferior ao estipulado no caput deste artigo, em decorrência do rateio entre novos municípios participantes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão lastreadas pelas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, em especial na rubrica 04.122.002-2020-33.704100.

Maria das Dores de Oliveira Duarte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MG
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123
CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE
Prefeita

Claro dos Poções, 10 de Março de 2014.

A Procuradoria Jurídica opina pela legalidade do Projeto de Lei, não havendo óbice de natureza jurídica para seu regular trâmite.


ILÍDIO ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado - OAB/MG 69.877

Claro dos Poções, 10 de Março de 2014.

Publicado por
afixação do dia
07/04/14 a 22/04/14
Maria

LEI SANCIONADA
EM 07 / 04 / 14
Maria